

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 115 da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, que “Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Betim, e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 115, da Lei Complementar nº 18, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. As fiscalizações previstas nesta lei serão exercidas por servidor efetivo, devidamente detentor do Poder de Polícia, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com competência para a lavratura de autos de infração e aplicação das penalidades cabíveis.".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.397, de 07/05/2026.